

LEI MUNICIPAL Nº. 661, DE 06 DE MARÇO DE 2012

“Autoriza celebrar contrato de concessão de uso com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Araguainha e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da cidade de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSÉ OCIFARNE FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso de 04 (quatro) resfriadores de leite, com a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Araguainha, Estado de Mato Grosso, inscrita sob CNPJ nº. 02.189.818/0001-20, entidade sem fins lucrativos, com sede neste município.

Artigo 2º - Constitui objeto de contrato de concessão de uso, a utilização dos resfriadores de leite em regime de mútua cooperação dos associados, visando atender o número maior de produtores do município, conforme minuta de contrato anexo a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO 001/2012

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O município de Araguainha – MT, pessoa jurídica de poder público interno, inscrito sob **CNPJ sob o nº 03947926/0001-87**, com sede a Rua Bahia, 430, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Srº. JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 037910 SSP/MT e inscrito sob CPF: 079.516.981-72, residente e domiciliado em Araguainha – MT, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUAINHA**, pessoa jurídica, inscrita sob **CNPJ: 02.189.818/0001-20**, com sede a Rua Minas Gerais s/n, neste ato representado pela sua Presidenta **Srª. MARIA RITA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, servidora pública aposentada, portadora do RG: 0078680-2 SSP/MT e inscrita sob CPF: 535.960.131-00, residente e domiciliada em Araguainha – MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem por objeto a concessão de uso, sem remuneração, com a Cessionária inerente a 04 (quatro) resfriadores de leite, modelo Gm 2000-2, constituído em aço inoxidável, aisi -304, com isolamento térmico em poliuretano injetável e expandido de alta qualidade, com tampa superior em aço inox da mesma qualidade – aisi -304 a base [chassi] é construído em aço, com capacidade de 2.000 (dois mil) litros cada, registro

patrimonial 2795, 2796, 5351 e 5352, adquiridos através de Comodato feito pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER/MT, com a finalidade de armazenamento e resfriamento de leite aos associados, visando dar incentivo a atividade pecuária dos munícipes.

DA FINALIDADE

Cláusula Segunda – Os bens móveis concedidos e especificados na cláusula primeira deverão ser utilizados pela Cessionária exclusivamente em atividades pecuária concernente em armazenamento e resfriamento da produção de leite dos associados, sendo proibido a sua utilização em finalidade diversa, conforme estabelece este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

I - Cláusula Terceira – A Cessionária obriga-se a:

- a)** Utilizar-se dos bens móveis, exclusivamente, em atividade pecuária para o armazenamento e resfriamento de leite dos associados, empregando todo zelo na conservação e manutenção dos resfriadores cedidos ao uso da Cessionária;
- b)** Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso ou falta de conservação e manutenção dos bens cedidos;
- c)** A devolver a cedente os bens descritos na cláusula primeira quando assim o exigir, em perfeito estado de conservação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – O Cedente obriga-se a:

- a)** Promover a fiscalização da utilização dos bens cedidos, conforme pactuado neste instrumento;

- b) Supervisionar, orientar e avaliar a utilização dos bens cedidos à cessionária, através da Secretaria de Agricultura do Município;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta – O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério dos contratantes.

DA EXTINÇÃO

Cláusula Quinta – A presente concessão de uso extinguir-se-á:

- a) No prazo final do presente instrumento, podendo ser renovado o instrumento;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste contrato;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de trinta dias;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições impostas pelo contrato ou dispostas na legislação pertinente.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sexta – A Cedente promoverá a publicação do estrato do presente instrumento de concessão de uso, de acordo com legislação pertinente.

DO FORO

Cláusula Sétima – As partes elegem o foro da comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem, assim, juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal
REPRESENTANTE DA CEDENTE

MARIA RITA DE SOUZA
Presidenta da Associação
REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

AMILTO ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 201727701-06
RG: 0324112-2 SSP/MT

RONILDO BATISTA RODRIGUES
CPF: 387.904.401-53
RG: 556736 SSP/MT